



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.034, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Uso de parte da Chácara nº. 83, da rua Leo Neuls, Polígono 21 de Abril, com área de 277,59m<sup>2</sup>.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer concessão de uso de parte da Chácara nº. 83, da Rua Leo Neuls, Polígono 21 de Abril, com área de 277,59m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e sete metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) e com as seguintes confrontações: ao Norte, com parte da mesma Chácara nº. 83, na extensão de 10,00m (dez metros), ao Sul, com a Rua Leo Neuls, na extensão de 10,80m (dez metros e oitenta centímetros), a Leste, com parte da Chácara nº. 84, na extensão de 29,78m (vinte e nove metros e setenta e oito centímetros), e a Oeste, com parte da mesma Chácara nº. 84, na extensão de 25,73m (vinte e cinco metros e setenta e três centímetros).

Art. 2º A concessão de uso é um instrumento provisório e será concedido a Simone Aparecida da Silva e Rudinei José Rodrigues da Silva, para relocação de residência financiada pelo Município, no Loteamento Agrícola I, cujo terreno não suporta a construção.

Art. 3º Operacionalizado o Loteamento Social sobre a Chácara, parte da qual é feita a Concessão, o Município efetuará a transferência do domínio do imóvel aos concessionários.

Art. 4º Fica ratificado o acordo celebrado entre o Município e os Concessionários, o qual será parte integrante da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, através das atividades 2.046 e 2.047, obedecendo a funcional programática e respectivas categorias econômicas.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Agosto de 2006.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração